



Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **On Pet**.

Denominação e estatuto legal do Segurador

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do risco

O contrato tem por objeto garantir a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado, na qualidade de detentor de animais perigosos, animais potencialmente perigosos e/ou outros animais de companhia (cães) e matilhas (cães).

Garantias

O contrato garante as indemnizações que possam vir a ser exigíveis ao Segurado pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, de harmonia com o estipulado nas Condições Gerais e Particulares.

Âmbito temporal

A garantia contratada abrange, exclusivamente, os sinistros objeto de reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especial, e, não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o seguro de responsabilidade civil garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o período de vigência do contrato, ainda que a reclamação seja apresentada no ano seguinte ao termo do contrato.

Âmbito territorial

O contrato produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Exclusões e limitações de cobertura

Exclusões

Salvo disposição em contrário, expressa nas Condições Gerais, o contrato exclui sempre:

- a) Acidentes ou danos devidos a atos de guerra, insurreição e terrorismo;
- b) Pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- c) Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- d) Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes ou agentes da pessoa cuja responsabilidade se garante;
- e) Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitam ou vivem a seu cargo;
- f) Danos causados ao detentor, vigilante, tratador ou pessoa que, habitual ou esporadicamente, tenha a guarda do animal;
- g) Danos causados por animais, quando na prática da caça, e que, nos termos da lei, devam estar abrangidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil de caçador;
- h) Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil;
- i) Danos decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fiança, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- j) Danos causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a detenção de animais de companhia, entendendo-se como tal todos aqueles que não são considerados como perigosos ou potencialmente perigosos nos termos da lei;
- k) Danos causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;

- l) Danos causados a outros animais da mesma espécie;
- m) Danos decorrentes da inobservância de medidas de higiene, profiláticas e terapêuticas, recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
- n) Indemnizações devidas a título de danos punitivos (punitive damages), danos exemplares (exemplary damages), danos de vingança (vindictive damages) e outras de natureza semelhante, determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecidas na ordem jurídica portuguesa.

Limites da garantia

Animais perigosos e potencialmente perigosos: capital mínimo legal por animal – 50 000,00€.

Outros animais de companhia: a determinação do capital seguro é da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro/Segurado.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, que não será inferior ao valor mínimo que, em cada caso, a lei exija, no âmbito dos seguros obrigatórios, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro. São ainda limites de indemnização:

- a) Por sinistro: o limite de indemnização por sinistro previsto no contrato representa o montante máximo pelo qual o Segurador responde, no âmbito de todas as indemnizações exigidas ao Segurado;
- b) Por anuidade: o limite de indemnização anual previsto no contrato representa o montante total que o Segurador, dentro do âmbito referido em a), despenderá durante um ano de seguro, qualquer que seja o número de sinistros.

Salvo convenção em contrário:

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais;
- b) Se for inferior, o Segurador responderá pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
- c) O Segurado obriga-se a reembolsar o Segurador pelas despesas judiciais por este despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas Condições Particulares.

O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores que tenham sido por ele escolhidos. Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.

Pluralidade de Seguros

Quando um mesmo risco, relativo ao mesmo interesse e pelo mesmo período, esteja seguro em vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar o Segurador dessa circunstância, logo que dela tome conhecimento e quando da participação de um sinistro, sob pena de a omissão desta informação exonerar o Segurador da respetiva prestação. O sinistro verificado nesta situação é indemnizado por qualquer dos seguradores à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação. A omissão desta informação não é oponível pelo Segurador ao lesado.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.



GENERALI TRANQUILIDADE

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado nas Condições Particulares.

Franquia

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros.

Animais perigosos e potencialmente perigosos: Nos casos em que se segura animais potencialmente perigosos (seguro obrigatório) compete ao Segurador, em caso de reclamação de terceiro, responder integralmente pela indemnização devida, tendo o Segurador direito a ser reembolsado do valor relativo à franquia.

Outros animais de companhia: Fica convencionado, apenas nos casos em que se segura outros animais de companhia, que, em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia estabelecida nas Condições Particulares, entendendo-se como franquia a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou Segurado.

Insuficiência de capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e de o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

Direito de regresso do Segurador

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:

- a) Atos ou omissões dolosas respetivas ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável;
- b) Quando seja causa do sinistro, infração deliberada por parte do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de pessoas por quem qualquer destes seja civilmente responsável, ao regime legal em vigor aplicável à detenção de animais perigosos, potencialmente perigosos e animais de companhia;
- c) Incumprimento das obrigações que impendem sobre o Tomador do Seguro ou o Segurado, relativas à comunicação atempada da ocorrência do sinistro, à tomada de posição que previna ou minimize as consequências do sinistro e à prestação de informação relevante sobre o sinistro ao Segurador, sempre que este a solicite;
- d) Atos ou omissões do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por correio registado, ou por

outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Caducidade

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia

O contrato de seguro, celebrado por período determinado e com prorrogação automática, pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessação antecipada

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro, em caso de cessação antecipada do contrato, é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@generalion.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal. O Provedor do Cliente da Generali Tranquilidade apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;
E-mail: provedor.cliente@generalion.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.generalion.pt.



GENERALI
TRANQUILIDADE

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;
Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;
Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;
Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa. Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@generalion.pt) indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabili-

dades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U., atuando através da sua Sucursal em Portugal, (“Generali Tranquilidade”), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. – Paseo de las Doce Estrellas, 4, 28042 Madrid, Espanha

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: **protecaodados@generalion.pt**

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@generalion.pt

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em www.generalion.pt).